



Processo n. 147.961/11

CONTRATO N. 2012/183.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A F. LOPES PUBLICIDADE LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM DIAS ÚTEIS, DE MATÉRIAS RELATIVAS A EDITAIS, CONVOCAÇÕES E AVISOS E CONVOCAÇÕES PRODUZIDOS POR COMISSÕES ADMINISTRATIVAS.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a F. LOPES PUBLICIDADE LTDA., situada na Al. Santos, 2441, 1º andar, conjunto 12, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.124/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor MAURÍCIO OTÁVIO FERREIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 103/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicação de avisos relativos a editais de convocações, notificações e intimações produzidos por comissões administrativas da Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa em nível de município, de região local ou de Estado, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas no item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 103/12 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 103/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/6/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - O serviço de publicação será solicitado formalmente pelo órgão responsável por e-mail ou, quando houver problemas técnicos que impeçam o uso desse recurso, por fax, à CONTRATADA, até às 14h (quatorze horas) do dia anterior à data para publicação.

Parágrafo terceiro - Na solicitação feita pelo órgão responsável, será indicado o veículo impresso de divulgação, a localização da matéria no jornal e a data da publicação, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços, independentemente do local da edição ou do veículo escolhido.

Parágrafo quarto - A confirmação formal do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio, pelos mesmos meios citados no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto - Confirmado o recebimento da solicitação, a CONTRATADA formatará a matéria e a retornará, juntamente com o orçamento estimado para a execução do serviço, para fins de aprovação pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto - A dimensão mínima da matéria descrita nas especificações técnicas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL serve apenas



como parâmetro, não impedindo a publicação com tamanhos inferiores ou superiores ao especificado, com o devido ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O retorno da matéria formatada com o orçamento deverá acontecer em até, no máximo, uma hora após a confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo oitavo - Somente após a aprovação, pelo órgão responsável, da formatação e do orçamento, a CONTRATADA seguirá com as providências cabíveis junto ao veículo de publicação indicado.

Parágrafo nono - A aprovação pelo órgão responsável deverá ser informada à CONTRATADA até às 16h (dezesseis horas) do dia da solicitação.

Parágrafo décimo - Ocorrendo erro de informação na publicação executada, ou no caso de não execução da publicação na data solicitada, proveniente de ação da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências pertinentes junto à empresa jornalística, para a repetição da publicação com a correção necessária, sem ônus de nova publicação para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A republicação deverá ocorrer na data a ser estipulada pelo órgão responsável, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Anexo n. 3 ao Edital e neste Contrato, em caso de reincidência.

Parágrafo décimo segundo - Efetivada a publicação no jornal indicado, na data marcada, o órgão responsável poderá solicitar à CONTRATADA que envie arquivo eletrônico “.pdf” com cópia digitalizada da página do jornal com a matéria publicada.

Parágrafo décimo terceiro - O endereço de correio eletrônico para comunicações com a CONTRATANTE referentes aos serviços contratados é serad.depес@camara.gov.br.

Parágrafo décimo quarto - Os preços cobrados pelo veículo de divulgação deverão ser os constantes da tabela oficial de preços vigente do jornal.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que solicitado pelo órgão responsável, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia da tabela oficial atualizada do jornal, por e-mail ou fax.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no EDITAL, em seus Anexos e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente:

- a) se em perfeitas condições e conforme as especificações do EDITAL a que se vincula a proposta da CONTRATADA;
- b) mediante a consulta da matéria no veículo usado para divulgação, na data indicada para a publicação, por meio de fotocópia da página do jornal encaminhada juntamente com a nota fiscal;



- c) confirmados os preços cobrados pelo jornal em relação à sua tabela oficial vigente;
- d) confirmado o percentual máximo de até 20% da comissão a ser auferida pela contratada, sobre o valor dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), considerado o percentual de desconto de 11% (onze por cento) a ser repassado à Câmara dos Deputados sobre o preço total do serviço de publicação cobrado em fatura apresentada pelo veículo de divulgação indicado.

Parágrafo primeiro – O percentual de desconto deverá incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a prestação dos serviços de publicação para a CONTRATANTE, em jornal de qualquer unidade da federação e/ou em jornal de circulação nacional.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – As notas fiscais apresentadas para ateste pelo órgão responsável, além de outras informações, observado o disposto na lei 12.232, de 2010, art. 15, deverão conter:

- a) identificação do aviso publicado;
- b) tamanho da formatação utilizado;
- c) preço unitário da publicação pago pela contratada;
- d) valor correspondente à subtração do valor total cobrado pelo jornal menos o desconto ofertado para a Câmara dos Deputados;
- e) anexação da nota fiscal apresentada pelo jornal utilizado como veículo de publicação e de seu CNPJ, que identifique a publicação, seu valor unitário, e percentual e valor da comissão auferida pela CONTRATADA;
- f) anexação da cópia da publicação no veículo de publicação utilizado.

Parágrafo quinto – O não cumprimento das exigências contidas no parágrafo anterior implicará a recusa das notas fiscais pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6%



a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2012NE002322, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/08/12 a 30/08/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Considera-se órgão responsável o DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Câmara dos Deputados, situado no Anexo I, 9º andar, sala 904, que designará os servidores que acompanharão e fiscalizarão o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF nº 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Maurício Otávio Ferreira Lopes
Diretor Comercial
CPF n. 269.063.918-10

Testemunhas: 1) _____

2) _____